



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

## TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRONICO, nos termos a seguir elenca:

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Assuntos Universitários

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ( X ) Pregão ( X ) Eletrônico ( ) Presencial  
( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( ) Credenciamento  
( ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa que forneça profissional instrutor de fanfarra para ministrar aulas e acompanhar o desenvolvimento da Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha – PR, incluindo serviços de ministrar técnica, realizar ensaios, redigir roteiros, dar treinamentos específicos e demais serviços afins.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| Item | Descrição   | Unidade de Fornecimento | Quantidade Total | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------------|------------------|-----------|-------------|
| 1    | Instrutor de Fanfarra, profissional com Ensino Médio concluído, para orientar, atividades de Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha, denominada "FAMUCIGA" reconhecida como patrimônio Cultural do município de Cidade Gaúcha -PR atendendo alunos da rede municipal, estadual, particular e comunidade, com idade a partir dos (08 anos) de idade. Que desenvolvam habilidades em instrumentos de percussão, (bumbo, surdos, pratos, repiques, caixas, quadritom, quintotom, liras, escaletas, entre outros).<br><br>Orientações sobre "Ordem Unida" (marcha, alinhamento, garbo, cobertura). | Hora                    | 432              | 184,14    | 79.548,48   |



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>Orientações sobre “uniformidade e instrumental (túnicas, calças, quepes, sapatos, botas, cuidado com os instrumentos e manutenção)”.</p> <p>Orientar o corpo de bandeiras com no mínimo 08 componentes, orientados pelas normas do regulamento da Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas (observando a condução correta do Pavilhão Nacional e sua devida guarda de honra).</p> <p>Orientação do Mor de Comando, pelas normas do regulamento da Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas (observando a condução correta da corporação em sua entrada e deslocamento em quadras ou ruas, seus comandos de bastão e voz, até a passagem ao maestro).</p> <p>Disponibilidade para trabalhar nos períodos matutino, vespertino e noturno.</p> <p>Atender as demandas dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através de projetos direcionados à Educação e Cultura, denominada: “Educação, “Música e Humanização”.</p> <p>Carga horária semanal: 08 - horas semanais para ensaios de naipes + 04 horas mensais para ensaios gerais com toda a corporação, sendo assim aproximadamente 36 horas aulas mensais.</p> <p><b>PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO NA ÁREA, DEVENDO SER APRESENTADO O CERTIFICADO/DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO NA ÁREA E DOCUMENTO QUE ATESTE A EXPERIÊNCIA NA ÁREA.</b></p> <p>AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, CORRERÃO POR CONTA DA LICITANTE VENCEDORA</p> <p>AS AULAS DEVEM SER MINISTRADAS PRESENCIALMENTE NO MUNICIPIO DE</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| CIDADE GAÚCHA, EM DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

## O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha-PR “FAMUCIGA” desempenha um papel fundamental no fortalecimento cultural, educacional e social da comunidade. Com a participação ativa de crianças, adolescentes e adultos, ela promove a integração, disciplina e formação cidadã, sendo uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento de valores essenciais. Para assegurar a continuidade e o crescimento desse importante projeto, torna-se imprescindível a contratação de um instrutor/maestro qualificado, uma vez que o contrato anterior, celebrado por pregão, está vencido.

A fanfarra oferece uma oportunidade única para os participantes aprenderem música, desenvolverem disciplina, trabalho em equipe e outras habilidades fundamentais para sua formação pessoal e social. A presença de um profissional capacitado é indispensável para garantir que essas habilidades sejam transmitidas de forma eficaz e consistente. Um instrutor com a experiência e o conhecimento técnico adequados poderá não apenas orientar os ensaios e apresentações com excelência, mas também fomentar o aprimoramento contínuo dos integrantes, elevando o nível de qualidade e engajamento do grupo.

Além de proporcionar benefícios individuais, a fanfarra é um pilar do patrimônio cultural de Cidade Gaúcha, contribuindo para a valorização e preservação das tradições locais. A atuação de um maestro experiente é vital para garantir que o grupo continue representando o município com profissionalismo e excelência, fortalecendo a identidade cultural da cidade e enriquecendo sua participação em eventos e celebrações. Dessa forma, a contratação de um instrutor qualificado não apenas atende às necessidades imediatas da fanfarra, mas também contribui para o legado cultural e social do município

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à demanda da Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha consiste na contratação de empresa especializada para fornecer um instrutor/maestro de fanfarra. Este profissional será responsável por ministrar aulas, realizar ensaios, preparar roteiros de apresentações, fornecer treinamentos técnicos e acompanhar o desenvolvimento artístico e disciplinar dos integrantes da fanfarra.

O instrutor contratado deverá cumprir uma carga horária semanal de 08 - horas semanais para ensaios de naipes + 04 horas mensais para ensaios gerais com toda a corporação, realizadas em dias da semana pré-estabelecidos. Esta carga horária poderá ser ajustada em função da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

necessidade de ensaios extras, apresentações públicas, eventos oficiais do município ou outros compromissos que exijam maior dedicação temporária, como festivais e desfiles.

A empresa contratada será responsável por garantir que o profissional possua qualificação técnica e experiência comprovada na área de fanfarras e bandas, assegurando a capacitação dos alunos em instrumentos típicos, técnica de regência, execução musical e disciplina artística. O profissional deverá atuar tanto na formação musical dos participantes quanto no desenvolvimento de valores como trabalho em equipe, disciplina e cidadania, alinhados com os objetivos sociais e culturais do projeto.

Além das aulas e ensaios regulares, o instrutor será responsável por preparar os roteiros e apresentações da fanfarra, garantindo que o grupo esteja apto para se apresentar em eventos e celebrações de Cidade Gaúcha, contribuindo para a valorização das tradições locais e o fortalecimento da identidade cultural do município.

Essa solução também oferece flexibilidade para o município, uma vez que a contratação de serviços permite ajustes pontuais nas atividades conforme a necessidade, sem criar vínculos permanentes que possam resultar em ociosidade ou sobrecarga de recursos. A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, com metas e cronograma de atividades, garantindo a transparência e eficiência na execução dos serviços contratados.

Portanto, a contratação de um serviço especializado para fornecimento de instrutor/maestro de fanfarra é uma solução completa, que alia a qualidade técnica à flexibilidade operacional, promovendo o desenvolvimento artístico dos participantes e o fortalecimento cultural da cidade.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 79.548,48 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

## 9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14133/21.

A natureza do serviço foi classificada como **não contínuo**, considerando que o serviço não exige a permanência ou dedicação exclusiva ao longo do contrato. A descrição do objeto foi ajustada para refletir essa alteração, em conformidade com o art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## 11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve licitações nos anos anteriores com objetos semelhantes.

## 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### 12.2 Dos Critérios de Seleção

#### 12.2.1 Exigências de habilitação

**12.2.1.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 12.2.2 Habilitação jurídica

**12.2.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

**12.2.2.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.2.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **12.2.5 Qualificação Técnica**

**12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

**12.2.5.2.** Experiência comprovada na atuação como instrutor/maestro de fanfarra ou banda por um período mínimo (3 anos), comprovado por meio de declarações de serviços prestados ou carteira de trabalho.

**12.2.5.3.** Experiência DO PROFISSIONAL comprovada, com filiação nas Associações Representativas das Bandas e Fanfarras em nível, do estado do Paraná, com atividades comprovadas no mínimo de no mínimo 1 (um) ano, reconhecida pela Lei Estadual e Municipal.

**12.2.5.4.** O profissional deve comprovar Participação em Congresso Técnico de entidade representante de Fanfarras e Bandas no Estado do Paraná nos últimos anos, o instrutor necessita ter experiência na realização de Festivais, Cursos, Workshops comprovadas através de certificados ou diplomas realizados junto a entidades públicas ou privadas.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Nilva Cristina de Camargo Castilhos**

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** **A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Rosangela Penasforte da Silva**

## **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, hospedagem e alimentação de funcionários, treinamentos e outros qualquer que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

**14.2.** Fazer a correção do serviço, às suas expensas, no prazo fixado;

**14.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.4.** A documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico neste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria excessiva.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

## **16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item

## **17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei Municipal 2.460/2022

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a **PREFERENCIA** Regional/local conforme Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, gozam da preferência de contratação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento

Para fins de estabelecimento da PREFERENCIA de contratação, entende-se por empresas sediadas no âmbito regional os municípios relacionados no inciso II, do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal 2460/2022, sendo eles:

Alto Paraiso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairaça, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivai, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambê

ESTE BENEFICIO NÃO IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE FORA DO TERRITÓRIO SELECIONADO

## 18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

## 19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados semanalmente, com carga horária não inferior a 08 (oito) horas para ensaios de Naipes, bem como, 04 (quatro) horas semanais para ensaios gerais, aproximadamente 36 (trinta e seis) horas mensais, que equivale a 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas anuais, devendo ser prestados no mínimo 02 vezes por semana, OU CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Fica obrigada a contratada a participar de eventos aos finais de semana e feriados, sem receber nada da administração por isso.

A prestação dos serviços dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE. Sendo somente pagos os valores relativos aos Serviços prestados pelo contratado.

As aulas serão ministradas no município de Cidade Gaúcha, porém o profissional se disponibilizará acompanhar os alunos caso haja a necessidade de deslocamento para cidades próximas da região.

O profissional deve ter experiência com os instrumentos que compõem o grupo: Percussão (bumbos; caixas; pratos; surdos; pandeiros; bumbos; carrilhão). Instrumentos melódicos percussivos (Liras).

Instrumentos de metais (trompete, flugels, trombonito/trombones, eufônios).

Deverá ainda responsabilizar-se pelos instrumentos da banda;

Armazenar adequadamente os instrumentos em local específico;

Participar em apresentações de eventos cívicos, desfiles, festivais dentro e fora do município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

Manter os alunos em segurança quando estiverem sob sua responsabilidade nos ensaios, nas apresentações e nos trajetos;

Cumprir a carga horária estipulada, podendo esta carga horaria ser alterada, caso haja eventos ou apresentações. Essa carga horária poderá ser ajustada em função de eventos ou apresentações, permitindo flexibilidade na programação para atender às demandas específicas da fanfarra.

As aulas serão planejadas de forma a contemplar a formação técnica musical dos integrantes, incluindo prática individual e em grupo, além do desenvolvimento de repertório para apresentações. O instrutor deverá elaborar um cronograma de aulas que aborde diferentes aspectos da música, como teoria musical, técnica instrumental, ensaios de grupo e preparação para eventos. Ensaios regulares serão realizados para assegurar que o grupo esteja bem preparado para as apresentações.

O instrutor/maestro deverá implementar um sistema de avaliação contínua dos participantes, proporcionando feedback individual e coletivo sobre o desempenho. Isso permitirá identificar áreas de melhoria e promover o desenvolvimento das habilidades de cada integrante. Além disso, reuniões periódicas serão realizadas com os membros da fanfarra para discutir o progresso e ajustar as estratégias de ensino conforme necessário.

A execução do objeto incluirá a participação da fanfarra em eventos cívicos, festivais e outras festividades da cidade. O instrutor será responsável pela preparação do grupo para essas apresentações, coordenando ensaios adicionais e garantindo que os integrantes estejam prontos para se apresentar de forma profissional. A colaboração com outras secretarias e outros órgãos municipais será fundamental para o agendamento e a organização das participações em eventos.

O instrutor deverá manter um registro detalhado das atividades realizadas, incluindo a frequência dos integrantes, o conteúdo abordado nas aulas e os resultados alcançados. Esses registros serão fundamentais para a prestação de contas e a avaliação do impacto do projeto na comunidade. Relatórios mensais poderão ser elaborados para documentar o progresso e os resultados obtidos, que serão compartilhados com a administração municipal e a comunidade.

Para fortalecer a integração da fanfarra com a comunidade, o instrutor deverá promover encontros regulares com as famílias dos integrantes, apresentando os resultados do trabalho realizado e convidando-os a participar das atividades da fanfarra. Isso ajudará a construir um sentido de comunidade e pertencimento em torno do projeto, além de incentivar a participação da sociedade nas atividades culturais.

O modelo de execução será dinâmico e adaptável, permitindo ajustes conforme o desenvolvimento do projeto e as necessidades dos integrantes. O instrutor deverá estar aberto a sugestões e feedbacks dos participantes, buscando sempre a melhoria contínua das atividades e a maximização dos resultados.

## **20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

## 22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 25 de fevereiro de 2025.

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**LILYAN CRISTINA SILVA ARAÚJO**

Chefe de Divisão de Tributação, Fiscalização, Cadastro e INCRA

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

**Nilva Cristina de Camargo Castilhos**

Secretária municipal da educação, cultura e assuntos universitários